

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA



SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ABRIL JUNHO - ANO 1981 NÚMERO 70

Defesa social

ARMIDA BERGAMINI MIOTTO

Professora Titular de Direito Penal e
de Direito Penitenciário da Faculdade
de Direito da Universidade Federal de
Goiás

SUMÁRIO

- 1 — *Noção geral*
- 2 — *Prevenção do delito: individual (ou particular) e geral; direta e indireta. Órgãos específicos para defesa social, ou programas próprios de diversos Ministérios (exclusivos ou interministeriais). Participação de toda a comunidade*
- 3 — *Colaboração entre os diversos países; cooperação da ONU*
- 4 — *Algumas considerações*

1 — A defesa social, nos últimos decênios do século XIX e primeiros do século XX, era uma das grandes preocupações da Escola Positiva de Direito Penal, criada e cultivada na Itália, donde se irradiou para outros países, adquirindo, em certo sentido, um cunho universal, não obstante as variações que veio a ter em um ou outro país. Essa defesa social, um de cujos instrumentos era a pena esvaziada do conteúdo ético-jurídico punitivo, consistia em defender a sociedade contra o delinqüente.

No conjunto dos conceitos e noções próprios do cientificismo da época, a sociedade seria a meta, a finalidade última do homem. O delinqüente era um inimigo contra o qual a sociedade politicamente organizada, isto é, o Estado, tinha o direito de se defender, com os meios eficazes, subordinados à denominação genérica de *tratamento*. Não se fazia distinção entre a natureza, as funções e as finalidades da pena, pretendendo-se eliminar a seu respeito quaisquer considerações filosóficas, ético-jurídicas (as quais, aliás, não eram percebidas por quem tomava posição no ponto de vista do cientificismo). Entendia-se, assim, que a pena devia ser um *tratamento*, com finalidade de reeducação, de recuperação social, de ressocialização do delinqüente, tornando-o útil à sociedade, ou, pelo menos, se isso não fosse possível, neutralizando-lhe as virtualidades para delinqüir; era a prevenção individual (ou particular) do delito. Esse tratamento, na exemplaridade da sua efetiva aplicação, tinha a finalidade de intimidar os delinqüentes em potencial, inibindo-os de praticar

fatos lesivos à sociedade; era a prevenção geral. A prevenção particular e a geral serviam à defesa social. O todo social seria paciente e beneficiário da defesa social.

Na evolução do pensamento, reconsiderando-se a noção ético-jurídica da pena, cuja natureza é retributiva do fato e punitiva do autor, tendo funções e finalidades éticas (principais) e utilitárias (acessórias), também foi reconsiderada a noção de defesa social.

A partir de meados do século XX, a defesa social deixou de se restringir à luta da sociedade contra o delinqüente — atual ou potencial; deixou de ser apenas defesa da sociedade (do todo social) contra o delinqüente, para ser defesa da sociedade e cada um dos seus membros contra o delito (contra o risco de vir a cometer um delito ou de vir a ser vítima de delito).

Desse ponto de vista, o delinqüente não mais é enxergado como um indivíduo reduzido a elemento da massa social, contra o qual a sociedade (o todo social) tem de se defender, como de um inimigo, senão mesmo como simples força bruta que é preciso eliminar ou neutralizar. Desse ponto de vista, ele passou a ser enxergado como pessoa que é e não deixa de ser, continuando e devendo continuar a ter interações com as demais pessoas; em razão disso, a sociedade não é um todo massificado constituído por indivíduos que, na massificação, ficam sendo simples elementos, mas é um conjunto de pessoas que, não sendo meros indivíduos, porque têm uma componente ética, não perdem a sua individualidade, interagindo e intercomunicando-se, exercendo direitos e cumprindo deveres — tudo o que entretece o convívio social. A sociedade, conjunto de pessoas, já não é tão-só paciente de defesa social; cada pessoa deve ser, tanto quanto e como lhe é possível, agente também. Inclusive o delinqüente condenado que, enquanto submetido a pena, é dela paciente, deve fazer a sua parte, para não tornar a delinquir — deve ser agente, também ele, da prevenção particular no que a ele mesmo diz respeito.

2 — A prevenção individual (particular ou especial) do delito é, em realidade, prevenção da reincidência; é prevenção direta *a posteriori*. Ela se insere no Direito Penal, no Direito Processual Penal e no Direito Penitenciário. Opera-se pela oportuna e adequada aplicação da pena, executada de modo e em demais circunstâncias tais (inclusive colaboração da comunidade, como hoje se entende) que sirvam ao condenado para que ele se disponha a fazer a sua parte a fim de não tornar a delinquir. Esta prevenção age em relação aos tipos de delitos cometidos e seus autores.

A prevenção geral, como corolário da particular, é direta em relação aos delitos cometidos, a cujos autores a pena foi oportuna e adequadamente aplicada e, bem assim, executada. Essa forma de prevenção se opera pela força inibidora do Direito Penal, na advertência exercida pela cominação da pena e, principalmente, na exemplaridade da sua aplicação e da sua execução. Enquanto a prevenção particular é sempre posterior a um crime já cometido e, tomada a expressão em sentido estrito, visa a impedir que o respectivo autor venha a praticar outro fato da mesma espécie criminosa ou, tomada em sentido lato, impedir que venha a praticar qualquer fato de qualquer espécie criminosa, o mesmo não ocorre com a prevenção geral. A prevenção geral, quando exercida pela força inibidora do Direito Penal, é prevenção no pleno sentido da

palavra, em relação às pessoas que têm potencialidade para delinquir, as quais, porém, em razão dela, deixam de se tornar delinquentes porque, inibidas (ou intimidadas), não praticam os fatos que configurariam crimes. Em relação aos crimes, no entanto, o sentido é flexível. Com efeito, *prevenção* quer dizer ato ou efeito de prevenir; *prevenir* quer dizer (no que interessa a este artigo) dispor de modo que se evite um dano ou um mal, impedir que se faça (que se pratique, que se realize ou cometa), atalhar. A prevenção geral do delito devida à força do Direito Penal visa a impedir que venham a ser praticados fatos que, já anteriormente praticados, causando dano ou perigo para outrem, vieram a ser tipificados como crimes: visa a atalhar a prática de semelhantes fatos, o cometimento de semelhantes crimes — impedir a sua repetição por quem quer que seja.

Todavia, uma outra forma de prevenção geral, direta, do delito é feita com apoio em normas administrativas, configurando diversas atividades policiais, tais como as de manutenção da ordem pública e as da disciplina e fiscalização do trânsito. É tido como certo que é, por si, eficiente fator de prevenção a presença ostensiva de agentes da Polícia nas vias públicas e logradouros e em locais cujas circunstâncias — v. g., escassa iluminação, existência de grandes quantidades de bens materiais (dinheiro, jóias, outras coisas de elevado valor e preço), aglomerações de pessoas, certas festas, em que costumam ser ingeridas bebidas alcoólicas, certas localidades de fronteira entre países — seriam propícias para o cometimento de crimes. Esta forma de prevenção, que se opera antes que sejam praticados fatos configurativos de delitos, é direta, pois que traduz a atividade policial ou de outro modo administrativa, que tem como finalidade impedir que sejam praticados fatos que configurem delitos — sejam eles os previstos como possíveis senão prováveis naquelas circunstâncias de lugar, tempo etc., ou sejam indistintamente quaisquer delitos.

A par dessas formas de prevenção direta, há outra forma, que pode assumir modalidades e configurações diversas: é a prevenção indireta *a priori*. Assim como a expressão prevenção *a posteriori* pode parecer um paradoxo, e se verifica que realmente o é só aparentemente, assim também a expressão prevenção *a priori* pode parecer um pleonismo; poder-se-á verificar que, em realidade, não o é. Com efeito, as atividades e medidas que constituem essa forma de prevenção não miram a impedir a prática de fatos-delitos; provavelmente, esses fatos não vêm sequer à mente de quem planeja e executa as atividades. Essas atividades são planejadas e executadas para melhorar as condições de vida, o que inclui solução ou mesmo eliminação de problemas e dificuldades que afligem as pessoas, as famílias, os grupos e as comunidades, como também possibilidades para as pessoas realizarem suas aspirações, progredindo profissional, econômica, social e culturalmente, e terem adequados lazeres para aliviar as tensões físicas e psíquicas próprias do dia-a-dia. Alcançada essa múltipla finalidade dessas atividades, as satisfações advindas propiciam (ou devem propiciar) tranqüilidade e bem-estar pessoal e social, tudo o que age sobre os estímulos da agressividade; isto é, ora elimina ou neutraliza estímulos de agressividade dirigida à prática de fatos lesivos a outrem, ora os canaliza para a prática de fatos de valor humano positivo.

Essa forma de prevenção indireta *a priori* vem sendo preconizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em documentos de trabalho e outros,

bem como o tem sido em reuniões e congressos seus, sobre prevenção do delito e tratamento dos delinquentes.

Os órgãos competentes da ONU têm procurado, pelos meios recém-mencionados, persuadir os países a terem, entre os da respectiva administração central, um órgão especificamente destinado à defesa social, notadamente a indireta *a priori*. Os países têm-se demonstrado hesitantes quanto à criação de semelhante órgão. Há, porém, aqueles que têm procurado atender aos apelos.

Para dar um exemplo desses: a Venezuela, incluindo a defesa social no contexto do desenvolvimento social, criou, pelo Decreto nº 241, de 11-3-1970, a "Dirección de Prevención del Delito", como "unidade executiva" do Ministério da Justiça. As atividades desse órgão são as mais variadas. Dentre elas, podem ser lembradas aqui, a título ilustrativo: programas de lazer (esportes; brinquedos; danças, cantos e música instrumental populares; teatro, competições artísticas etc.) para crianças, jovens e adultos; programas de orientação do público para a sua participação na prevenção do delito, à luz do dístico "La prevención del delito es obra de todos"; programas de combate ao alcoolismo e outros de combate às drogas, incluindo estímulos para o trabalho, cuidados com a própria saúde, relacionamento familiar e bem-estar doméstico; promoção de fontes de emprego na comunidade e incentivo à indústria familiar; busca de bandos, "pandillas" e organizações de caráter anti-social, visando a dar-lhes orientação e tratamento em grupo; criação de "núcleos" da comunidade, destinados a influir beneficentemente na mesma comunidade e, com programas específicos, colaborar com os programas ministeriais genéricos; programas destinados a desenvolver o senso de dignidade pessoal e de responsabilidade social, bem como o dos valores que fortalecem a vida familiar, comunitária e nacional, no estrito cumprimento das leis que protegem a família e o menor; estímulos à criação de creches e jardins da infância, atendidos por adultos da comunidade; utilização dos meios de comunicação social, para alcançar todo o público, e análise das programações difundidas por esses meios etc. Nos textos dos programas e projetos se percebe que a prevenção que se busca fazer nem sempre é indireta; percebe-se também que, a par da preocupação, manifestada em atividades próprias, quanto a impedir que as pessoas venham a cometer delitos, está a preocupação, por sua vez manifestada em atividades próprias e sugestões de precauções, quanto a impedir que as pessoas venham a ser vítimas de delitos.

Outros países têm preferido não enfeixar tantas atividades aparentemente (em alguns casos intrinsecamente) díspares, em um único órgão. Nesse caso, os programas e projetos, com suas atividades e realizações, permanecem nos Ministérios próprios, tendo, às vezes, caráter interministerial; servindo eles à prevenção indireta *a priori*, não há nos seus textos, nem se usa a respeito deles, menção a essa função preventiva do delito. Com efeito, as atividades e realizações parecem mais eficientes quanto a todas as suas funções e finalidades, inclusive, pois, a de prevenção indireta *a priori*, se não se faz essa menção.

Entre esses países está o Brasil. Realmente, existem nos diversos Ministérios, órgãos e entidades autárquicas com programas e projetos destinados a melhorar as condições de vida, promover as pessoas (profissional, econômica, cultural e socialmente), fortificar a família, atender as comunidades etc. Do vasto

elenco desses órgãos e entidades, com seus programas, projetos e atividades, basta registrar aqui, a título ilustrativo, alguns deles:

– No Ministério do Trabalho:

- Secretaria de Mão-de-Obra (SMO), cujos programas visam à formação profissional, incluindo estudo, coordenação, supervisão etc. das respectivas atividades, tendo em vista o mercado de trabalho.
- Secretaria de Relações do Trabalho (SRT), que tem, entre as suas atribuições, a segurança, a higiene e a medicina do trabalho.
- Serviço Nacional de Formação Profissional Rural (SENAR), com cujas atividades se visa, como decorrência de melhor capacitação para o trabalho, melhorar as condições de vida do homem do campo.
- Vinculados ao MTb, o Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Social do Comércio (SESC), com programas, projetos e atividades próprios do Serviço Social, alcançando pessoas individualmente, famílias, grupos, comunidades, em áreas diversas, como v.g.: problemas pessoais, familiares, grupais, comunitários; problemas e dificuldades concernentes ao trabalho; lazeres (programas de recreação, de arte, de entretenimento cultural, de férias) etc.

– No Ministério da Agricultura:

- Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER); é uma empresa pública, destinada a colaborar com o Ministério, no tocante à política de assistência técnica e extensão rural, mediante programas adequados, de cuja execução resultem melhoramentos para o homem do campo, quanto aos seus conhecimentos, bem como suas condições econômicas e sociais, melhorando também seus hábitos de alimentação e estilo de vida.

– No Ministério do Interior:

- Fundação Projeto Rondon, que já foi simplesmente Projeto Rondon; surgiu em 1967, como movimento espontâneo de um pequeno grupo de professores e estudantes universitários. Hoje, como pessoa jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério do Interior, “tem por finalidade precípua, no campo do desenvolvimento nacional, a integração do universitário e universidades às comunidades e especificamente o que preceitua o art. 1º e § 2º da lei da sua criação” (Portaria-GM nº 289, de 21-6-1979, art. 1º). Rezam os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 6.310, de 15-12-1975, que “Autoriza a instituição da Fundação Projeto Rondon (...):

§ 1º – A Fundação, vinculada ao Ministério do Interior, terá como finalidade motivar a participação voluntária da juventude estudantil no processo do desenvolvimento, da integração nacional e da valorização do homem, em cooperação com o Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º — Para o atendimento da finalidade estabelecida no parágrafo anterior, a Fundação terá como objetivo:

I — no campo do desenvolvimento e da integração nacional:

- a) colaborar com o Ministério da Educação e Cultura na organização, implantação e coordenação de estágios de estudantes, no interior do País;
- b) colaborar na execução da política de integração nacional, em consonância com os planos de desenvolvimento;
- c) promover ou participar de programas de desenvolvimento comunitário com as populações interioranas;

II — no campo do mercado de trabalho e mão-de-obra:

- a) promover, com os estágios de universitários, o conhecimento das condições do interior do País, abrindo perspectivas para a interiorização e fixação de técnicas de nível superior nas áreas em que atuarem;
- b) desenvolver, junto às populações carentes, o treinamento especializado de nível médio, incentivando o mercado de trabalho e o aprimoramento da mão-de-obra qualificada;
- c) promover, juntamente com os órgãos especializados, a abertura de novos mercados de trabalho;
- d) promover a interiorização de técnicos em áreas menos desenvolvidas do território nacional;

III — no campo da pesquisa e preparação de recursos humanos:

- a) contribuir para a promoção, coordenação e realização de pesquisas voltadas para o conhecimento da realidade nacional;
- b) contribuir para a preparação dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento.”

Passados treze anos, desde que o grupo pioneiro, indo passar as férias em Rondônia, lá chegando resolveu ajudar a população daquele Território, até agora, a evolução, com as modificações e acréscimos oportunos, tem feito expandir as atividades da hoje Fundação Projeto Rondon. Através desses treze anos, o número de estudantes que se têm inscrito e prestado a sua colaboração vem crescendo, de ano para ano, já totalizando algumas centenas de milhares. A Fundação Projeto Rondon, pelas suas origens, sua configuração, suas finalidades e atividades, metodologia e resultados alcançados, já foi reconhecida como “um movimento singular, único no mundo”.

— Atividade interministerial — Ministérios da Saúde, da Previdência e Assistência Social, do Trabalho, da Educação e Cultura, e da Agricultura — Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (PRONAN):

— O PRONAN, programa genérico, inclui diversos programas específicos, uns concernentes ao melhoramento da alimentação da população

carente em geral e das gestantes, nutrizes e crianças de 0 a 6 anos e de 7 a 14; outros, visando dar apoio ao pequeno produtor, mediante assistência técnica, fortalecimento das cooperativas existentes e criação de outras, crédito bancário e comercialização da produção.

São esses alguns exemplos ilustrativos dentre os órgãos e entidades, integrantes de Ministérios ou a eles vinculados, em cujos objetivos de melhoramento destes ou daqueles aspectos da vida (respeito à mesma vida, desenvolvimento do senso de liberdade e de responsabilidade, alimentação, saúde, instrução, moradia, capacitação profissional e condições de trabalho, propriedade etc.) está implícito “defender a sociedade e cada um dos seus membros contra o crime” (contra o risco ou a possibilidade de vir a cometer um crime ou de vir a ser vítima de crime).

A grande tarefa de defesa social, de tão múltiplas facetas, não pode ficar adstrita a órgãos governamentais e entidades a eles vinculadas. Toda a comunidade nacional deve participar dela, principalmente daqueles programas que, destinados a melhorar as condições de vida, tendem a eliminar, *ipso facto*, insatisfações que estimulam a agressividade, frustrações que aguçam ambições desordenadas, e fatores de conflitos — isto é, constituem defesa social indireta *a priori*. É muito aconselhável que as comunidades regionais e locais tenham seus próprios programas, acessórios ou complementares dos projetos e programas de cunho federal ou nacional.

3 — Contudo, por mais e melhor que cada país faça, no seu âmbito interno, não é suficiente. Na época atual, a eficiência e a rapidez dos meios de comunicação e de transporte contribui de modo decisivo para que tendam a deixar de existir as características que distinguem os povos uns dos outros, desapareçam as diferenças dos usos, costumes e *mores*, se esqueçam as tradições, substituídas por novidades propagadas similarmente em todos os países (*).

Essas mudanças, assim induzidas, com ou sem interesses ocultos, podem causar perplexidades e provocar perturbações da consciência e do entendimento, com inerentes insatisfações; tudo isso se opõe aos esforços feitos internamente, para, melhorando as condições de vida, eliminar, *ipso facto*, fatores que podem constituir estímulos para o crime.

As mesmas eficácia e rapidez dos meios de comunicação e de transporte fazem com que o *inter criminis* possa transpor velozmente as fronteiras, como se as não houvesse; já não constitui mais exceção mas é freqüente que o mesmo fato, devido a um ou mais autores, interesse a dois ou mais países. O fenômeno da criminalidade, genericamente como em aspectos específicos, com a nova gravidade que lhe é possibilitada pelos progressos da ciência e da técnica e pelo aperfeiçoamento dos respectivos instrumentos, não conhece fronteiras nem distâncias oceânicas.

Daí a necessidade sentida de cooperação entre os países que têm realidades e problemas semelhantes. Um dos problemas é, sem dúvida, o do comprome-

(*) É muito significativo que tenham surgido, cá e lá, entidades destinadas a cultivar, reavivando, as tradições; só há necessidade de cultivar reavivando o que já não pode viver espontaneamente e está ameaçado de extinção.

timento dos valores culturais que, entretecendo as tradições, são por elas refletidos. Mais semelhante é o problema, se os valores comprometidos também forem semelhantes. Realidades e problemas semelhantes, entretanto, podem também significar carências de ordens diversas e crimes desta ou daquela natureza.

Essa cooperação, acordada e realizada em consonância com as normas do Direito Internacional Público, tem por objeto e por objetivo a prevenção direta e a indireta de crimes de uma só natureza ou de mais de uma, como, por exemplo, os concernentes a drogas, os de contrabando e descaminho, os de tráfico de mulheres e outros, e aqueles que, com uns e outros desses puderem estar ou estejam em concurso. A cooperação em termos estritos de Polícia, em regra direta, há muito que se faz; existe mesmo, como se sabe, uma Polícia Internacional, com representação nos países. Trata-se, agora, de cooperação mais ampla, não se restringindo à prevenção direta de crimes, havendo de ser também indireta, e ampliando-se para incluir o controle da criminalidade. Para maior eficácia de semelhante cooperação, é aconselhável que a atividade desenvolvida seja interdisciplinar.

A ONU, no intuito de colaborar com os países e, ao mesmo tempo, encorajar os de uma mesma região a colaborar entre si, criou *institutos*, adequadamente sediados nos continentes. Assim, o Instituto para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, de Fuchu, Japão, para os países da Ásia e do Extremo Oriente; o Instituto de Defesa Social, do Cairo, para os países da África; o Instituto Latino-Americano para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente (ILANUD), sediado em São José da Costa Rica (**).

Entre outras atividades atinentes às suas finalidades, esses institutos realizam reuniões de especialistas dos países da região, para examinar as realidades e os problemas relacionados com a defesa social, com a prevenção do delito e o tratamento dos delinqüentes, e achar as possíveis soluções; concluindo os trabalhos das reuniões, são feitas sugestões muito genéricas para que, à sua luz, os países da região possam — cada um individualmente, dois ou mais em pequenos grupos, ou todos da região — elaborar as próprias soluções, com os meios adequados de que disponham.

Tais reuniões também constituem oportunidade para intercâmbio de informações que os especialistas trazem de seus países, a respeito do que, conforme as sugestões anteriores, tenha sido posto em prática. Se os representantes de um ou outro país só “contam vantagens”, outros referem, com objetividade, os prós e os contras da experiência, as dificuldades encontradas, os problemas surgidos e os meios usados para a sua solução, os êxitos e os malogros e as possíveis causas dos malogros. Naquele caso, nada se aproveita, é bem de ver; nesse, porém, as informações são muito úteis. Embora a experiência de um país não possa e não deva ser simplesmente transplantada para outro país, é sempre útil como inspiração para experiência análoga (com as adaptações

(**) Anteriormente, com a denominação “Instituto Latino-Americano de Criminologia”, esteve sediado no Brasil, em São Paulo. Depois de ter ficado “desativado” durante alguns anos, o Brasil manifestou seu desinteresse por “reativá-lo”. Foi, então, instalado em São José da Costa Rica, com a denominação e a sigla mencionadas.

exigidas pelas peculiaridades do país ou da região), quando teve êxito, no todo ou na prevenção de problemas e dificuldades ou na solução de uns e de outras que, não obstante, se apresentaram; é útil como advertência, se não teve (e porque não teve) êxito globalmente ou naquilo em que não o teve parcialmente.

4 — Conforme se tem notícia, todos os países estão empenhados na luta contra o crime e no controle da criminalidade, seja com programas e projetos internos, seja em colaboração com um ou mais países, seja participando e se valendo dos programas e projetos da ONU e seus Institutos.

Entretanto, não parece que a variedade, o número e a gravidade dos crimes tenha diminuído nem que a expansão da criminalidade esteja sendo controlada.

Ao contrário, ouve-se constantemente falar de crimes e mais crimes, de agressões e de violência contra os bens jurídicos pessoais, familiares e sociais, físicos e morais. As estatísticas indicam que, se em um ou outro país aparece tendência à diminuição de certos tipos de crimes, em outros tem-se manifestado aumento; se alguns tipos de crimes estão tendendo a desaparecer de modo geral, outros estão aumentando em número e gravidade, ao mesmo tempo que se verificam novas formas de fatos lesivos, de dano ou de perigo, que não são juridicamente crimes porque (ainda) não estão tipificados como tais, ou porque excedem as tipificações existentes (não cabem nos seus termos) ou delas refogem.

Por quê? Seriam inúteis todos os esforços?

Podem ser feitas algumas considerações.

— No vertiginoso crescimento, com tão profundas mutações, do mundo atual, dificilmente será possível saber — por mais que os estatísticos se esmerem — quantos crimes deixaram de ser cometidos, como resultado daqueles esforços, principalmente dos de defesa social indireta *a priori*.

— Nem sempre, entretanto, os resultados dos esforços correspondem às expectativas, permanecendo descontentamentos, insatisfações, sentimentos de frustração, tensões — tudo o que estimula a agressividade que pode conduzir à violência e ao crime. Para isso pode concorrer (e certamente concorre) o esquecimento que nesses esforços frequentemente se verifica, da componente ética do homem, dos seus anseios espirituais e necessidade de religião (ainda que, por estarem, aqueles e essa, adormecidos no inconsciente, sejam inadvertidos pela própria pessoa e até mesmo negados).

— Enquanto os esforços têm em mira os crimes e a criminalidade do dia-a-dia, das pessoas comuns, parece que passam despercebidos como tais os crimes dos “criminosos de colarinho branco”, como gênero, e da sua espécie mais favorecida, dos detentores de poder social, profissional, econômico, político ou outro, denominados “criminosos dourados”, a respeito dos quais a ONU tem exteriorizado sua preocupação (inclusive pela contemplação de temas a respeito, nos temários de reuniões e congressos seus). Não é fora de propósito admitir que, participando — quem sabe, até, em posição de orien-

tação ou de direção — dos esforços de prevenção do crime e controle da criminalidade, estejam “criminosos de colarinho branco” e “criminosos dourados”; essa sua participação lhes granjeia respeito e apreço, o que, evidentemente, não facilita a sua identificação como criminosos, nem a prevenção dos seus crimes ou o controle da criminalidade em que os seus crimes se inserem.

— A grande divulgação dos crimes e da violência, além de provocar outras atitudes psicológicas que não favorecem a prevenção daqueles e dessa, faz com que esses fatos venham a, pouco a pouco, deixar de ser vistos como fora do comum, repelentes, mas como naturais, “coisas da vida”, “coisas que acontecem”, que *ele* pode praticar, que *tu* podes vir a praticar e que, afinal, *eu* também posso vir a praticar. . . — com olvido de que, em cada caso, há sempre uma ou mais vítimas, que pode ser *ele*, podes ser *tu*, posso ser *eu*. . .

— A permissividade, até à anomia, apresentada e estimulada como nota de superioridade intelectual, social, cultural etc., tem feito com que as leis, com as suas cominações de penas, percam sua força, e as normas morais sejam ridicularizadas; principalmente na área sexual, as normas morais são escarnecidas e os costumes são amolecidos pela mais desenfreada pornografia que, se às vezes não tem qualquer pretensão de arte, outras vezes pretende ser a expressão por excelência de todas as artes — literatura, teatro, cinema, dança, pintura, escultura etc.

— A insistência quanto aos direitos (particularmente e confusamente os direitos humanos), com omissão, deliberada ou inadvertida, dos correspondentes deveres, aguça o egoísmo, para cuja satisfação vem em auxílio a tão proclamada permissividade misturada ou confundida com um falso conceito de liberdade.

A exagerada produção de certos bens (inclusive supérfluos, para os quais são criadas necessidades), sendo eles divulgados, promovidos, apresentados pela propaganda e campanhas publicitárias como indispensáveis, a fim de, assim, despertar o desejo e sentir necessidade de comprá-los, ainda que em detrimento de outros, basicamente necessários, e logo desprezá-los, ainda que em perfeitas condições de uso, para comprar outros, de acordo com as sugestões impositivas da propaganda, fomenta ambições, induz ao mau uso do dinheiro, provoca insatisfações e frustrações, tudo o que, espicaçando a agressividade, se encontra na elaboração consciente ou inconsciente de muitos crimes, mormente em ambiente urbano.

O que tem sido feito em matéria de defesa social não tem sido inútil. Mal se pode imaginar o que estaria acontecendo no mundo, não foram os esforços que têm sido feitos e vêm sendo feitos, embora os resultados certamente não correspondam à intensidade e extensão deles. Sem pretender ter esgotado a análise dos fenômenos que se interpõem, prejudicando-os e até anulando-os, principalmente no que se refere à que é considerada a modalidade mais importante e fundamental de defesa social, isto é, a indireta *a priori*, parece que, se for possível levar em conta esses que se acabam de mencionar — uns para que influam sobre o conteúdo geral e a orientação dos referidos esforços, outros para serem objeto de esforços específicos —, hão de melhorar as expectativas de êxito.